



EXTRATO DO AVISO

Torno público, em cumprimento ao artigo n.º 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que este expediente foi pautado para deliberação na Sessão Ordinária do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do dia 16 de Novembro de 2021 conforme os termos do aviso n.º 17/2021, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 09/11/2021

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Conselho Superior do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO: 00832.002.602/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre

DESCRIÇÃO: AS - Nestlé - 4ºPJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA COMUNITÁRIA. CONSUMIDOR. CONSUMO DE IOGURTE. PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E DA VALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, em homologar o arquivamento, nos termos do voto da Conselheira ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN.

Porto Alegre, 23 de Novembro de 2021.

ANGELA SALTON ROTUNNO,
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN (CONSELHEIRA-RELATORA)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para o fim de apurar reclamação de consumidor que noticia possível comercialização de produtos alimentícios impróprios para consumo (dois iogurtes) pela empresa NESTLÉ LTDA., causando-lhe danos à saúde

Adota-se, por pertinente, o relatório da promoção de arquivamento (evento 0033):

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 00832.002.602/2020 instaurado a partir de reclamação de consumidor que noticia possível comercialização de produtos alimentícios impróprios para consumo (dois iogurtes) pela empresa NESTLÉ LTDA., causando-lhe danos à saúde (Evento 2).

Instado a complementar sua reclamação com indicação de dados de lote e validade do produto, o consumidor informou não dispor de tais dados.

Oficiou-se ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indagando acerca da possibilidade de identificação do lote e da validade dos produtos consumidos pelo reclamante (Evento 9), sendo informado que não há produção de iogurtes da Nestlé no Rio Grande do Sul e que o reclamante deveria informar o número SIF e/ou a fábrica em que foram produzidos os iogurtes (Evento 13, página 3).

Novamente buscou-se contato com o reclamante acerca do pedido de informações do órgão fiscalizador, sem o que não seria possível a coleta e análise do produto para verificação da denúncia (Evento 14).

Em resposta, o reclamante informou não possuir mais as embalagens dos produtos supostamente contaminados, pois os havia descartado. Anexou, ainda, documentos fiscais que comprovariam a aquisição dos mesmos, rogando que a reclamada rastreasse a partir destes o lote e a validade dos produtos (Evento 17, página 3).

Houve remessa de cópia integral do expediente à reclamada a fim de que verifique a possibilidade de identificação dos lotes e validade dos produtos (Evento 18).

Em resposta, a empresa DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. (DPA) informou que era responsável pela fabricação dos produtos elencados pelo reclamante e que realizou o ressarcimento por meio do fornecimento do produto "Leite Ninho em Pó Fort+ 400g" após este ter acionado o SAC da DPA-LTDA. afirmou que, diante da impossibilidade de identificação do lote e da validade dos produtos em decorrência de descarte, o Procedimento Preparatório perdeu seu objeto e pleiteou o arquivamento do mesmo. Ainda, acostou um documento informativo descritivo da linha de produção de suas fábricas (Evento 32).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É o relatório.

Entendendo solvida a questão, o Agente Ministerial promoveu o arquivamento do expediente (evento 0033).

Os interessados foram devidamente cientificados, na forma exigida pelo artigo 22, § 1º do Provimento n.º 71/2017.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTOS

CONSELHEIRA ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN (RELATORA)

É de ser homologada a promoção de arquivamento do presente procedimento preparatório, pois não foram acostados elementos aptos a comprovar os fatos narrados pelo noticiante.

Pelo que se depreende dos autos, o expediente foi instaurado a partir de relato de consumidor sobre iogurtes da empresa investigada que estariam causando danos à sua saúde (evento 0002).

Solicitados dados complementares ao reclamante, como informações sobre o lote e a validade dos produtos consumidos, todavia, o consumidor referiu ter descartado as embalagens, razão pela qual não possuía tais dados (evento 0008).

Realizadas outras diligências a fim de elucidar os fatos investigados (eventos 0013 e 0017), dentre elas a solicitação de manifestação pela empresa investigada, a qual descreveu os procedimentos adotados na fabricação dos produtos e afirmou a ausência de irregularidades no padrão de qualidade dos iogurtes (evento 0032).

A título de reforço argumentativo, colaciona-se trecho da promoção de arquivamento:

Diante da impossibilidade de identificação do lote e da validade dos produtos elencados pelo reclamante não há como se apurar a veracidade ou não da denúncia e comprovar eventual comercialização de produto com vício de qualidade e, mesmo que tenha havido, que tal situação tenha sido desencadeada pela investigada em sua linha de produção e não oriunda do ponto de venda, do transporte, entre outras alternativas viáveis.

E, sem a necessária coleta e análise do lote do produto mencionado na reclamação, não há como o feito prosseguir.

Ressalte-se, entretanto, que a investigada demonstrou no expediente o ressarcimento efetuado ao consumidor reclamante, sendo que este, instado a se manifestar a respeito, quedou-se silente.

Desse modo, em razão da ausência de elementos de suporte à narrativa do consumidor e de, aparentemente, se tratar de fato individual – não há reclamações de outros consumidores sobre os mesmos sintomas -, inexistem justificativas para a continuidade do presente feito.

Não houve reflexos na esfera penal.

1. Ante o exposto, acolho as razões da promoção de arquivamento, votando pela sua homologação.

Insira-se o presente expediente em pauta de julgamento, com adoção das diligências de praxe pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRO ARMANDO ANTÔNIO LOTTI (REVISOR)

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO GILBERTO THUMS

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO RICARDO VAZ SEELIG

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO ROBERTO VARALO INÁCIO

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO ALEXANDRE LIPP JOÃO

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRO MARCELO LISCIO PEDROTTI

Acompanho o voto da Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRO FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTO

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRA DIRCE CARVALHO SOLER

Acompanho o voto da Relatora.

CONSELHEIRA ANGELA SALTON ROTUNNO

Acompanho o voto da Relatora.

Porto Alegre, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN,
Conselheira do CSMP.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/12/2021 04:29:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **30/11/2021 16:42:48 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000012835469@SIN** e o CRC **41.3045.4413**.

1/1



Procedimento 00832.002.602/2020 arquivado em 01 de dezembro de 2021, às 02 horas e 11 minutos.

Fundamentação: O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente